



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI N.º 1.653/2013

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Fica determinado o mês de Janeiro de cada ano, como data base para futuras recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.
- Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
em 21 de Outubro de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Nossa casa.*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1.653/2013

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.653/2013, de nossa iniciativa, e, que em súmula: “**DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sabe-se que o direito a recomposição salarial anual dos servidores públicos está previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37, inciso X, senão vejamos:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

No Município de Alta Floresta existe a Lei Municipal 1.923/2011 que fixou a data base para os servidores da estrutura geral. Porém a interpretação que se dá para os servidores da educação (artigo 44 da Lei Municipal 931/99) é que a data base de tais servidores municipais é dezembro de cada ano (data da publicação da referida Lei 931/99).

Portanto o presente Projeto de Lei, visa determinar expressamente e unificar a data base de TODOS os servidores públicos Municipais para janeiro de cada ano, tornando concreta a aplicabilidade anual deste direito. Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por conseqüência o interesse dos servidores municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT  
Em 21 de Outubro de 2013.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal